terça-feira, 13 de maio de 2025

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC BRL1536 - SALUS FIDC MULTISETORIAL LP - CNPJ:10509884000168

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.
Foram verificados 26 (vinte e seis) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, não sendo identificadas divergências. Não houve substituição de direitos creditórios no período.

II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Foram levadas à registro 2265 (dois mil duzentos e sessenta e cinco) duplicatas e um total de 129 (cento e vinte e nove) não foram aceitas (representando 6% do total passível de registro em 31/03/2025) do fundo em

III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há processos em andamento no fundo.

IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;
Não houve nenhuma alteração na política de investimentos que afetou a rentabilidade da carteira de ativos.

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Os critérios estão descrito no regulamento do Fundo.

b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,
Não houve alteração.

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não.

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

A carteira do Fundo é composta principalmente de debêntures simples, não conversíveis, em série única, de espécie subordinada, emitidas de forma privada, sem garantia e de duplicatas. As duplicatas são obtidas por meio de instrumento de cessão, de forma que o cedente permanece com a coobrigação de quitação do título em caso de inadimplemento do devedor. No período foi realizada uma operação com a HARMONY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Rua Doutor José Lourenço, 870 – Conj. 501- Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.497.060/0001-97, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Ceará sob NIRE 2320076954-4, emissora de nota(s) promissória(s) no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões).
trimestre.

d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão é feita em caráter definitivo, porém admite-se a possibilidade de eventual recompra mediante acordo entre as partes, conforme cláusula 3.5 do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 22 de junho de 2018, conforme aditado.
"3.5. A transferência dos Direitos Creditórios operar-se-á em caráter definitivo, desde que prevista a coobrigação do cedente, ou de seus controladores, das sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Cedente, independentemente de qualquer outro procedimento adicional."
trimestre.

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;
Não houve eventos de pré-pagamento no período.

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não aplicável.

f2) motivação da alienação
Não aplicável.

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não.

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditó
Não foram identificados fatos com impactos na regularidade do fluxo financeiro do fundo.

V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
Não aplicável.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
Não aplicável.